

"INSTITUI O IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE VENDAS
A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS, LÍQUIDOS E GASO
SOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VALDINO KRAUSE, Prefeito Municipal de MORRO REDONDO, no
uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou'
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído no Município o Imposto Sobre Ven-
das a varejo de Combustíveis Líquidos e Gasoso
- IVV - exceto sobre óleo diesel.

Art. 2º - O imposto Municipal sobre vendas a varejo de '
combustíveis líquidos e gasosos - IVV - tem '
como fato gerador a venda a varejo desses pro-
dutos por qualquer pessoa física ou jurídica '
ao consumidor.

§ Único - Serão consideradas vendas a varejo para efeito
desses impostos, todas as vendas efetuadas por
comerciantes retalhistas inscritos no Conselho
Nacional do Petróleo (CNP), tidos como tal, '
embora o volume de mercadoria vendida seja ele-
vado. Excetua-se deste preceito as companhias '
distribuidoras atacadistas.

Art. 3º - Contribuinte do Imposto é a pessoa física ou '
jurídica que, no território do Município, rea-
lizar operações de venda a varejo de combustí-
veis líquidos e gasosos, com ou sem estabeleci-
mento fixo.

§ Único - São também contribuintes as sociedades civis '
de fins não econômicos e as cooperativas que '
realizarem operação de venda a varejo.

Art. 4º - A base de cálculo do imposto é o preço da ven-
da a varejo de combustíveis líquido e gasoso, '
incluídas as despesas adicionais de qualquer '

Krause

natureza, inclusive as transferidas ao consumi-
pele varejista.

§ Único - O montante ou valor global das operações de venda a varejo realizadas, qualquer que seja o período de tempo, considerado, constitui a receita bruta, para efeitos de cálculo de imposto.

Art. 5º - A alíquota de imposto incidente sobre a base de cálculo é de 3% (tres por cento).

Art. 6º - O prazo para recolhimento de Imposto de que trata a presente Lei, será até o dia 15 (quinze) de mês subsequente ao vencido, aplicando-se aos contribuintes com base de cálculo estimada ou pelo movimento econômico real.

Art. 7º - O prazo para homologação de lançamento será de 05 (cinco) anos contados da data da ocorrência de fato gerador da obrigação tributária; expirado esse prazo sem que a Fazenda Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

§ Único - No ato da homologação, é assegurado o direito da Fazenda Municipal, através do Fisco, constituir o crédito dos valores apurados e identificados como fato gerador da obrigação tributária, (IVV) e não recolhidos em tempo hábil, bem como da aplicação das medidas legais cabíveis.

Art. 8º - É instituída a responsabilidade das distribuidoras e fornecedoras, pelo pagamento de imposto.

Art. 9º - A inscrição de contribuinte e de responsável tributário no Cadastro Fiscal do Município é obrigatório antes do início das atividades.

§ Único - Os contribuintes e responsáveis já estabelecidos e, em operação, promoverão suas inscrições no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 10º - No ato da declaração da base de cálculo e recolhimento de (IVV), será obrigatória a apresenta-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Art. 10º - Fica instituída a obrigação de entrega em cópia xerográfica do boletim mensal resumido do Conselho Nacional de Petróleo (CNP), relativo às vendas do mês de competência.

§ 1º - A juízo do Fisco Municipal, e sempre que a base de cálculo for de difícil controle, poderá ser efetuada estimativa da base de cálculo, para o recolhimento deste Imposto.

§ 2º - Fica assegurado ao Fisco Municipal, o direito de vistoria verificação e fiscalização nos sistemas de controle sobre compras, vendas e estoque, tais como: depósitos, tanques estocadores de combustíveis, bombas de sucção dos produtos, e quaisquer outros sistemas de medição e controle de estoque.

§ 3º - Fica instituída a obrigatoriedade por partes dos contribuintes deste Imposto, de facilitarem por todos os meios, o livre acesso aos registros de entradas e saídas de mercadorias objeto deste imposto, bem como toda a documentação fiscal e livros contábeis, sempre que solicitados pelo Fisco Municipal.

Art. 11º - Nas operações de venda a varejo, sujeitas à incidência deste Imposto poderá ser exigida a emissão de Nota Fiscal sempre que a Fazenda Municipal julgar necessário.

Art. 12º - Na disciplina de Lançamento e arrecadação do Imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gases, são aplicáveis as normas e disposições das Leis tributárias em vigor, disciplinadoras do ISSQN, no que couber, especialmente quanto a definição e incidência de penalidade, juros, correção monetária e acréscimos ao cumprimento das obrigações acessórias.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será aplicada após o decurso de trinta dias.

Assu

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Art.14º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor apartir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de
MORRO REDONDO;
em 01 de fevereiro de 1989.


VALDINO KRAUSE

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se